

Sumário { Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	02
Prefeitura Municipal de Barracão	04
CÂMARA Municipal de Barracão.....	06
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	07
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	09
Prefeitura Municipal de Mangueirinha.....	27
CÂMARA Municipal de Mangueirinha	31
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	32
CÂMARA Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	33
Prefeitura Municipal de Palmas.....	34
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	41
CÂMARA Municipal de Pranchita	42
Prefeitura Municipal de São João.....	43

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 060/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando que a servidora está em gozo de Licença-maternidade conforme atestado médico no ato de posse e exercício;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 154 (cento e cinquenta e quatro) dias restantes de Licença Maternidade, à servidora Cristiani Bernadete Da Costa Kleszcz matrícula nº 2601, a contar de 05 de fevereiro de 2024 a 07 de julho de 2024, conforme prevê o artigo 101 da Lei Municipal nº 1807/2018, devido a nomeação da mesma para o cargo efetivo ser de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425716

PORTARIA Nº 061/2024

NOMEIA cidadãs para exercerem Cargo Temporário através do Processo Seletivo Simplificado/PSS-Lei nº 2147/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR as cidadãs abaixo, para exercerem cargo temporário através do Processo Seletivo Simplificado-PSS, classificadas na conformidade do Edital nº 01/2023 e Homologado pelo Edital nº 04/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2147/2023.

CARGO: AGENTE DE APOIO

SERVIDORA	CPF	CH	NOMEAÇÃO
CELIA ALVES	058.***.***-20	40	05/02/2024

CARGO: PROFESSOR

SERVIDORA	CPF	CH	NOMEAÇÃO
TUJANY DA SILVA SALLA	077.***.***-71	20	06/02/2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 05/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425717

PORTARIA Nº 062/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 68 e 37 conjugado com o artigo 96 da Lei 1807/2018;

Considerando a Lei Federal 173/2020;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER contagem de tempo de serviço para efeitos de quinquênio, aos servidores abaixo relacionados:

Mat.	Servidor	Período para Contagem	Tempo líquido	Total adicional
1533	Jussara Chiodi	10/03/2010 a 02/02/2024	10 anos 00 mês 06 dias	10%
1884	Luana Vanessa Paini Tavares	02/05/2013 a 02/02/2024	10 anos 00 meses 17 dias	10%

Art. 2º- CONCEDE ainda, de acordo com o tempo líquido e, conforme prevê o artigo 68, da Lei nº 1807/2018, o total de adicionais especificados acima.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05

de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425718

PORTARIA Nº 063/2024

NOMEIA cidadã sob Regime Jurídico Único Estatutário-Leis nº 1807/18, nº 1858/19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a cidadã aprovada e classificada em Concurso Público realizado na conformidade do Edital nº 01/2022 e Homologado pelo Edital nº 10/2023, de acordo com as Leis Municipais nº 1807/2018, nº 1858/2019, a partir de 07 de fevereiro de 2024, com início do Estágio Probatório nesta mesma data, conforme abaixo relacionado:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA	NÍVEL	CLASSE	TABELA	CPF	C.H.S
CAMILA CAETANO DE ARAUJO	NM	01	064	375.***.***-81	40

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 07/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425719

PORTARIA Nº 064/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor PAULINO GONCALVES DE OLIVEIRA matrícula nº 1701, por estar designado na função de Vigia nos ambientes escolares, conforme prevê a Lei Municipal nº 2132/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 05 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425743

PORTARIA Nº 065/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER licença sem vencimentos "para tratar de interesses particulares", conforme prevê o artigo nº 112, da Lei Municipal nº 1807/2018, a servidora Keila Cristina Batista- Matrícula nº 68 a contar de 01 de fevereiro 2024 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425744

PORTARIA Nº 066/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as contidas nas Leis Municipal nº 1315/2010 e 1718/2016.

RESOLVE

Art. 1º- Dispensar da respectiva Função Gratificada pelo exercício da função, as professoras abaixo relacionadas, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Mat.	Servidor	Função	Grat. %
1873	Luciane Rodrigues Freire	Coordenação Pedagógica	25
1541	Marciane Brunhera Floriano Uncini	Coordenação Pedagógica	25

Art. 2º- Designar as professoras abaixo nominadas, para exercerem as funções gratificadas conforme prevê o artigo 63 e 64 da Lei Municipal nº 1315/2010 e o artigo 12 da Lei Municipal nº 1718/16, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Mat.	Servidor	Função	Grat. %	Local
2096	Jaqueline dos Passos Despessiani	Coord. Pedagógica	25	E.M. João Bento do Couto
1899	Luciane Wlieczorek Dal Molin	Coord. Pedagógica	25	E. M. Dr. Caetano M. da Rocha
1514	Adriana de Souza Saggiolato	Direção	25	E. M. Rural Arnaldo Busato
1573	Zélia Cardoso Carvalho	Coord. Pedagógica	25	CMEI Pernalonga

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425745

PORTARIA Nº 067/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER Licença-Prêmio, de acordo com o artigo 115 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Período Gozo
Adriana Faccio Grigol	1911	01/07/2013 a 14/01/2019	12/02/2024 a 11/05/2024
Aparecida Virintiana Hank Caliones	2069	01/08/2016 a 27/01/2022	05/02/2024 a 04/05/2024
Iliane Petry Weinförner	1562	03/08/2015 a 01/01/2023	01/02/2024 a 30/04/2024
Janaina Venson	1773	15/08/2016 a 10/12/2023	01/02/2024 a 30/04/2024
Luciane Picoli Camera	1584	12/03/2015 a 11/03/2020	15/02/2024 a 14/05/2024

Marcia Adriana Couto	2091	07/11/2016 a 08/09/2023	01/02/2024 a 30/04/2024
Pedro de Lima Maia	1679	12/01/2017 a 13/01/2024	02/02/2024 a 01/05/2024
Rosa Maria Briedes	460	25/11/2008 a 24/11/2013	05/02/2024 a 04/05/2024
Tanecler Ilui Schneider Campos-2º Padrão	1868	11/03/2013 a 08/07/2018	05/02/2024 a 04/05/2024

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/02/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425746

PORTARIA Nº 068/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–INTERROMPER temporariamente a Função Gratificada de Chefe do PSF São Francisco, da servidora efetiva Luciane Picoli Camera matrícula nº 1584, concedida pela Portaria nº 128/2023, no período de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de maio de 2024.

Art. 2º–DESIGNAR temporariamente a servidora Josiane Lima da Silva matrícula nº 2573, para exercer a função Gratificada de Chefe do PSF São Francisco, com adicional de gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme prevê a Lei Municipal nº 2121/2023, no período de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de maio de 2024.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 15 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425747

PORTARIA Nº 069/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- PRORROGAR licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 393/2023, ao servidor Cesar Cima Junior matrícula nº 1756, a contar de 01 de fevereiro de 2024, conforme prevê o artigo 99 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425757

PORTARIA Nº 070/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–CONCEDER licença para tratamento de saúde, ao servidor Joceli Hudson matrícula nº 1994, a contar de 03 a 07 de fevereiro de 2024, conforme prevê o artigo 98 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425758

PORTARIA Nº 071/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–CONCEDER licença para tratamento de saúde, a servidora Adriana de Lima Damasio matrícula nº 2523, a contar de 08 a 11 de fevereiro de 2024, conforme prevê o artigo 98 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425759

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
CONTRATO: Nº 31/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barracão/PR.
VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais).
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses vigorando até 03 de março de 2025.

Cod425706

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2023
CONTRATO: Nº 21/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo, de forma eletrônica em diário oficial.
VALOR: Fica acrescido no valor do contrato o valor do presente termo de aditivo de R\$ 5.438,52 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais com cinquenta e dois centavos).
PRAZO: Fica prorrogado a vigência do contrato para mais 12 (doze) meses vigorando até 15 de fevereiro de 2025.

Cod425730

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: Aprova a Reprogramação de Saldos das contas dos blocos de financiamento SUAS do Governo Federal e dos Fundos estaduais do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Cofinanciamento Federal de recursos para a Política de Assistência Social; e

CONSIDERANDO o Cofinanciamento Estadual de recursos para a Política de Assistência Social e demais políticas públicas; e

CONSIDERANDO a deliberação em Plenária realizada na reunião ordinária conforme Ata nº 01/2024, de 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em todo seu teor e forma, a Reprogramação de Saldos para o Cofinanciamento Federal e Estadual para a Política de Assistência Social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e demais fundos municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social, conforme descrito a seguir:

Conta 43-8 – Fundo da Infância e Adolescência – R\$ 5.883,18;

Conta 29.083-1 – FIA Impacto COVID – R\$ 9.328,69;

Conta 26.772-4 – Fundo Idoso – R\$ 3.286,45;

Conta 30.041 -1 – Deliberação 047/2022 – R\$ 81.997,76;

Conta 30.620-7 – Deliberação 078/2022 – R\$ 8.244,35;

Conta 30.205-8 – Deliberação 15/2022 – R\$ 25.883,77;

Conta 30.700-9 – Deliberação 03/2023 – R\$ 12.217,75;

Conta 30.926-5 – Deliberação 024/2023 – R\$ 10.159,54;

Conta 30.918-4 – Deliberação 008/2023 – R\$ 45.229,33;

Conta 24.428-7 – Bloco da Proteção Básica R\$ 11.955,83;

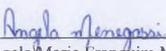
Conta 24.419-8 – GBF – R\$ 34.259,18;

Conta 30.215-5 – PROCAD – R\$ 12.888,55; e

Conta 25.686-2 – Bloco da Proteção Especial – R\$ 7.841,05.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 06 de fevereiro de 2024.


Angela Maria Franquim Menegassi
Presidente do CMAS

Cod425737

RESOLUÇÃO nº 01/2024

SÚMULA: Aprova a Reprogramação de Saldos do Cofinanciamento Estadual para o Fundo da Infância e Adolescente do município de Barracão - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barracão, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013,

Considerando o cofinanciamento estadual transferência de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência; e

Considerando a reunião do CMDCA, ocorrida em 06/02/2024, registrada através da Ata nº 02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em todo seu teor e forma, a Reprogramação de Saldos do Cofinanciamento Estadual para o Fundo da Infância e Adolescente, conforme descrito a seguir: Conta 43-8 Infância e Adolescência – R\$ 5.883,18; conta 29.083-1 – FIA Impacto COVID – R\$ 9.328,69; conta 30.041 -1 – Deliberação 047/2022 – R\$ 81.997,76; conta 30.620-7 – Deliberação 078/2022 – R\$ 8.244,35; conta 30.700-9 – Deliberação 03/2023 – R\$ 12.217,75; conta 30.926-5 – Deliberação 024/2023 - R\$ 10.159,54

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Barracão, 06 de fevereiro de 2024.


Catia Betina Diel
Presidente do CMDCA

Cod425766

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3042

Página 5 / 044

COMUNICAÇÃO INTERNA								
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS							Nº	
LEI Nº 2.129/2017 DE 25/08/2017							07	
PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS-DIVISÃO DE CONTABILIDADE A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:								
FUNCIONÁRIO:	FÁBIO JUNIOR KAFER						MATR.	715
CARGO:	MOTORISTA						DEPTO SAÚDE	
VINCULO:	EFETIVO	(X)	SERVIDOR COMISSONADO ()		(x)	PLACA BEX8F79		
AGENTE POLITICO	()		MEMBROS DE CONSELHOS ()		()		ONIX	
45 OUTROS COLABORADORES		()		DIÁRIAS EXTERIOR ()		() SPIN		
OUTROS TIPOS DE TRANSPORTES :		AVIÃO ()		X	OUTROS (X)	GOL		
MOTIVO DA VIAGEM								
DATA E HORA VIAGEM				DESTINO:		TOTAL		
INICIO	HS	TERMINO	HS	TRES PASSOS		UF	OBJETIVO DA VIAGEM	DIÁRIAS
02/02/2024	05:00	02/02/2024	16:00			RS		0,5
TCE-PR - EVENTOS E TREINAMENTOS	()		TCE-PR - OUTROS OBJETIVOS		()			
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	()		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		()			
TRANSPORTE DE PACIENTES	(X)		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		()			
NOME(S) PACIENTE(S)								
LEVER A PACIENTE; MARCOS EDUARDO KRAFCHUCK LEORATO				FERNANDA KRAFCHUCK				
OBS: PACIENTE PARA INTERNAÇÃO.								
OBSERVAÇÕES:								
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO								
Assinatura Funcionário				Barracão PR, 06 de Fevereiro de 2024.				

Cod425711

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO N. 01/2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO

VALDELIRIO BORGES DE LIMA, Chefe do Poder Legislativo de Barracão, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º: Fica estabelecido ponto facultativo de Carnaval nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, ficando em consequência, suspenso o expediente na Câmara de Vereadores de Barracão/PR.

Art. 2º: O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 05 de fevereiro de 2024.

VALDELIRIO BORGES DE LIMA
VEREADOR PRESIDENTE

Cod425728

PORTARIA Nº 02/2024

NOMEIA RESPONSÁVEL POR COLETA/BALIZAMENTO DE PREÇOS EM ATENDIMENTO A LEI N. 14.133/2021.

VALDELIRIO BORGES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela legislação, em especial a Lei n. 14.133/2021 – Lei Nacional de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º: Com base no disposto na Lei n. 14.133/2021, nomear o senhor Alfredo Marraui como responsável pela coleta de orçamentos visando balizamento de preços em processos licitatórios.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2024.


VALDELIRIO BORGES DE LIMA
VEREADOR PRESIDENTE

Cod425725

PORTARIA Nº 03/2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO:

VALDELIRIO BORGES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela legislação vigente e com base na Lei Nacional n. 14.133/2021 e no Decreto Legislativo n. 02/2021 expedido pelo Poder Legislativo Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor Claudinei Roberto Chiogna, ao cargo de Agente de Contratações do Poder Legislativo de Barracão/PR em atendimento ao artigo 8º da Lei 14.133/2021.

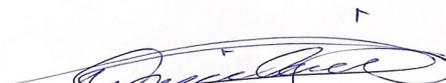
Parágrafo único: Em atendimento ao artigo 8º parágrafo 5º da Lei n. 14.133/2021, havendo processo licitatório na modalidade pregão, o Agente de Contratações será designado pregoeiro.

Art. 2º: Em atendimento ao artigo 8º parágrafo 1º da Lei n. 14.133/2021, ficam designados para comporem a equipe de apoio em processos licitatórios os seguintes servidores:

Elianes Meotti
Gabriel Garcia da Rosa

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2024.


VALDELIRIO BORGES DE LIMA
VEREADOR PRESIDENTE

Cod425726

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº016/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Memorando da Diretora do Departamento de Saúde, RESOLVE:

NOMEAR

Art. 1º- A partir de 01 de fevereiro de 2024, a Sra. JAQUELINE FERNANDA DO NASCIMENTO FORTUNATO, portadora do documento de identidade RG nº 7.007.856-2/PR e CPF nº 008.711.679-05, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, junto ao Departamento de Saúde, percebendo o equivalente ao símbolo CC-2, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, e consoante o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 869/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 31 de janeiro de 2024.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº019/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no requerimento protocolado sob o nº 027/2024, juntamente com parecer da Diretora Departamento de Educação e da Procuradora Municipal, RESOLVE:

CONCEDER

Art. 1º- Licença para tratar de Assuntos Particulares, a Servidora Pública Municipal Sra. GLACI ROSÂNGELA BENTO, portadora do documento de Identidade RG nº 8.668.724-0/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Municipal nº 495/2010, art.113, alínea IV e art. 117, que foi alterado através da Lei nº 755/2016, atualmente lotada junto ao Departamento de Educação, na Escola Santana Peret Carraro pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2028, devendo retornar as suas funções em 02 de fevereiro de 2028.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 31 de janeiro de 2024.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod425773

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Jandir Bandiera, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 9º, parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000,

TORNA PÚBLICO:

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a população em geral e a Comissão encarregada de emitir parecer acerca do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2023.

A referida audiência ocorrerá no dia 29 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares - PR, 5 de fevereiro de 2024.

JANDIR BANDIERA:3
8380331087

Assinado de forma digital por JANDIR BANDIERA:38380331087
Dados: 2024.02.06 15:42:24 -03'00'

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425770

PROCESSO N.º 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial MOTONIVELADORA XCMG, Chassi XUG01803CNPB01798, pertencente a frota do Departamento de Infraestrutura e Engenharia de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS- LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 5.747,00 (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais).
Cel. Domingos Soares-PR, 06/02/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod425720

PROCESSO N.º 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial ROLO COMPACTADOR, Chassi XUG01231APAE00893, Motor XS123PDBR, pertencente a frota do Departamento de Infraestrutura e Engenharia de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS- LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 11.052,00 (Onze Mil e Cinquenta e Dois Reais).
Cel. Domingos Soares-PR, 06/02/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod425721

PROCESSO N.º 003/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial CAMINHÃO IVECO, PLACA-SEG6E69, pertencente a frota do Departamento de Infraestrutura e Engenharia de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: POSSOLI CAMINHOES LTDA

CNPJ: 04.640.295/0002-00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 5.671,15 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Quinze Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 06/02/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod425722

TERMO ADITIVO 2**CONTRATO 18/2022-PMCDs**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução do Diário Oficial Eletrônico para a divulgação dos atos administrativos do município.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA FARRAPOS, 555 SALA 01B-CEP: 85501340-BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61 neste ato devidamente representada por TIAGO LAZAROTTO de CPF 068.988.439-74, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 23/02/2024 e vigência em 23/02/2025.

1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,232120%, entre fevereiro de 2022 e dezembro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Prestação de Serviços de fornecimento de solução de Diário Oficial Eletrônico para a divulgação dos atos administrativos do município através da licença de uso, contemplando a implantação, manutenção, suporte, hospedagem, capacitação técnica dos servidores pelas publicações no Diário.	SERV	R\$ 16,63	R\$ 531,22

1.3 O presente termo importará em um valor total de 6.374,64 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05/02/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod425760

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 5567/2024

SÚMULA: Exonera Servidor.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica exonerado o servidor VLADimir FRANCISCO MANENTI, portador do RG:4.589.068-6, ocupante do Cargo em Comissão “Coordenador Geral de Contabilidade”, nomeado através do Decreto nº 5345/2023 de 01/06/2023, a partir desta data.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425749

DECRETO Nº 5568/2024

SÚMULA: Nomeia ERONILDE MALAGUTTI para o Cargo Temporário de Professora. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1168/2017 de 27/06/2017 e, em fase do resultado do Processo Seletivo Simplificado para o Provedimento de Cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa nº 002/2023 de 07/11/2023.

D E C R E T A:

Art.1o – Fica nomeada ERONILDE MALAGUTTI, portadora do RG:5.675.436-9, para exercer o Cargo em Caráter Temporário de Professora, Classe A–Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

Art.2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425750

DECRETO Nº 5569/2024

SÚMULA: Nomeia KEILA FILIPIAK para o Cargo Temporário de Professora. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1168/2017 de 27/06/2017 e, em fase do resultado do Processo Seletivo Simplificado para o Provedimento de Cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa nº 002/2023 de 07/11/2023.

D E C R E T A:

Art.1o – Fica nomeada KEILA FILIPIAK, portadora do RG:9.823.020-3, para exercer o Cargo em Caráter Temporário de Professora, Classe A–Nível 01, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

Art.2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425751

DECRETO Nº 5570/2024

SÚMULA: Nomeia JAQUELAINE LUZIA MATTEI GESSER VACCA para o Cargo Temporário de Professora. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1168/2017 de 27/06/2017 e, em fase do resultado do Processo Seletivo Simplificado para o Provedimento de Cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa nº 002/2023 de 07/11/2023.

D E C R E T A:

Art.1o – Fica nomeada JAQUELAINE LUZIA MATTEI GESSER VACCA, portadora do RG:8.667.925-6, para exercer o Cargo em Caráter Temporário de Professora, Classe A–Nível 01, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

Art.2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425752

DECRETO Nº 5571/2024

SÚMULA: Nomeia Operador de Máquina Pesada.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeado ADAIR VALENDORFF, portador do RG:6.280.850-0, aprovado em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedimento Efetivo de “Operador de Máquina Pesada”–Nível 24, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425753

DECRETO Nº 5572/2024

SÚMULA: Nomeia Motorista.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeado JAIR DOS SANTOS MALAGUTI, portador do RG:8111347657, aprovado em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedimento Efetivo de “Motorista”–Nível 16, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425754

DECRETO Nº 5573/2024

SÚMULA: Nomeia Motorista.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeado MARCELO GRASSI, portador do RG:9.136.409-3, aprovado em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedimento Efetivo “Motorista”–Nível 16, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425755

DECRETO Nº 5574/2024

SÚMULA:

Institui-se e designa-se os membros para composição do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, e das outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68, inciso VIII, da Lei Orgânica deste município.

D E C R E T A:

Art. 1o – Fica instituído o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, que foi instituído pela Lei Estadual nº 20.548/2021, o qual é responsável pela execução das ações para as famílias inseridas no Programa, através dos trabalhadores envolvidos diretamente no trabalho com as famílias, nas diferentes políticas públicas, o qual será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Eleandra Araldi Bissoto Manfroi

Suplente: Camila Monteguti

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Carim Naiara Savighago

Suplente: Andressa de Barros Cordeiro Rodas

III – Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Cassiano Junior Colombelli

Suplente: Renata Cristina Curzel

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carmine Piano dos Santos

Suplente: Bruna Restelato

V – Secretária Municipal de Habitação, Urbanismo e Obras

Titular: Clebersom Gonçalves

Suplente: Mateus Frederico da Silva

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5380/2023 de 13/07/2023, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçú – Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425756

DECRETO Nº 5576/2024

SÚMULA:

Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

Art. 3º. É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A utilização do catálogo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações, sendo que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser de forma excepcional, e ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO II

PADRONIZAÇÃO

Art. 5º. No processo de elaboração da padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O processo de padronização, se elaborado, observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 7º deste Decreto, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;

despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§ 1º – O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º – No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Art. 7º. O catálogo eletrônico de padronização, se elaborado, conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

matriz de alocação de riscos, se couber;

conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§ 1º – As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§ 2º – Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Administração, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 8º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

catálogo de compras, para bens móveis em geral;

catálogo de serviços, para serviços em geral; e

catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

§ 1º – O catálogo municipal deverá conter o descritivo de todos os itens de materiais e/ou serviços a serem adquiridos/contratados pela Administração Pública, com especificações que deverão atender às necessidades dos órgãos e entidades requisitantes.

§ 2º – Quando da inclusão no catálogo de obras e/ou serviços de engenharia, devido às singularidades das especificações, estas deverão ser descritas de modo genérico, cabendo a descrição detalhada e respectivos itens que compõem as planilhas orçamentárias e de composição de custo constar do Projeto Básico.

Art. 9º. Enquanto não for elaborado o Catálogo Eletrônico pelo Município, poderá ser adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO III

REVISÃO

Art. 10. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º – No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.

§ 2º – A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 11. Da revisão de que trata o artigo anterior, poderão resultar:

a decisão de que o padrão vigente se mantém;

a alteração do padrão; ou

a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Art. 12. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

quantitativos do objeto;

prazo de execução;

possibilidade de prorrogação, se couber;

estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;

informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 14. A Secretaria de Administração poderá:

expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 15. As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após a data prevista para entrada em vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal de Administração, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçú – Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425767

DECRETO Nº 5575/2024

SÚMULA: Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I Princípio da segregação das funções

Art. 2º. Na designação das funções, o princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I- será avaliada na situação fática processual; e
- II- poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II Vedações

Art. 3º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1

Seção III

Requisitos para a designação

Art. 4º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- IV- possuir remuneração condizente com a responsabilidade.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Os agentes de contratação, inclusive o pregoeiro, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 5º. O encargo de agente de contratação, inclusive do pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de limitações ou incompatibilidades técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Autoridade Máxima

Art. 6º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, de acordo com as atribuições previstas em Lei municipal ou Regulamento do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- II- determinar a utilização do provedor do sistema de licitações, inclusive na forma eletrônica, indicado pela autoridade competente;
- III- autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

- V- adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;
- VI- celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- VII- autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Seção II Agente de contratação e do Pregoeiro

Art. 7º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Poderá ser designado, em ato motivado, mais de um agente de contratação, que deverão dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 8º. Caberá ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, em especial:

- I- acompanhar e auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 - c) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de participação e habilitação;
 - d) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - g) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 - h) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 - i) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - j) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 2. especificamente o agente de contratação, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

- k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- l) indicar o vencedor do certame;
- m) conduzir e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- n) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- o) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente, podendo solicitar auxílio à Procuradoria do Município;
- p) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;
- q) instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação ou o pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações ou o pregoeiro estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, planilhas de custos, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º - Para fins do acompanhamento de que tratam os incisos I e II do **caput**, o setor responsável enviará ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, o relatório de riscos de que trata Plano de Contratações Anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º - Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput deste artigo**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam nas vedações previstas no parágrafo seguinte.

§ 6º - Não podem ser objeto de delegação:

- I- a edição de atos de caráter normativo;
- II- a decisão de recursos administrativos;
- III- as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 7º - O não atendimento das diligências do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 8º - As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 9º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, solicitando manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º - O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 5º - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

§ 6º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 10. O Agente de Contratação poderá ser substituído pelo Agente de Planejamento exclusivamente nos casos dos incisos I e II do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na ausência do agente de planejamento, o agente de contratação assumirá suas atribuições que são inerentes a fase interna de planejamento da licitação.

Seção III

Agente de Planejamento

Art. 11. O Agente de Planejamento é o servidor público designado pela autoridade máxima do órgão, para atuar em atividade técnica na fase preparatória do processo de contratações públicas, com o objetivo de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações e acompanhamento das ações destinadas à sua realização no âmbito do órgão ou entidade que for designado.

Art. 12. São atribuições do Agente de Planejamento:

I - auxiliar na elaboração, em conjunto com a autoridade máxima competente, do planejamento das contratações anuais, bem como subsidiar na elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

II - auxiliar, quando solicitado pelo setor requisitante do bem ou serviço, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

III - realizar análise das condições previamente estipuladas no Estudo Técnico Preliminar que constarão do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - assegurar o alinhamento das contratações do Município ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

V - auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto executivo das contratações, com o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VI - auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto básico, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com⁵ base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado

tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VII - realizar o registro das demandas e necessidades das Secretarias municipais no Sistema de Gestão Municipal;

VIII - redigir o Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, bem como auxiliar na elaboração do Termo de Referência digital na plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com usuário único e específico;

IX - participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Administração Municipal, buscando o aperfeiçoamento de suas atividades;

X - dirigir todos os atos de planejamento da fase interna da licitação;

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos para instrução de processos e levantamento de demandas estabelecidas pelo setor de planejamento.

Seção IV Equipe de apoio

Art. 13. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação e de planejamento ou a comissão de contratação na licitação.

§ 1º - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 2º - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Seção V Comissão de contratação

Art. 14. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

§ 1º - A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, e composta por agentes públicos indicados pela administração.

§ 2º - A comissão terá caráter permanente ou especial, e terá a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 15. Caberá à comissão de contratação:

I- substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Lei 14.133, de 2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Decreto;

II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32, §1º, inciso XI da Lei 14.133, de 2021, e, no que couber, o previsto no art. 11 deste Decreto;

III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata⁶

lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, nos termos do art. 8º., §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º - As atribuições do agente de contratação ou da comissão de contratação se estendem aos processos de contratação direta somente quanto a fase externa, não podendo estes atuarem na fase preparatória.

Art. 16. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 8º deste Decreto, no que couber.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 18. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico, conforme prevê o art. 32, §1º, inciso XI da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 19. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do artigo 32, §1º, inciso XI, da Lei 14.133, de 2021.

Seção VI Gestão e fiscalização de contratos

Art. 20. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, sendo por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Parágrafo único. A distinção das atividades de que trata o *caput* não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 21. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 1º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I- a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II- complexidade da fiscalização;
- III- o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV- a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação (autoridade máxima, ou por quem ela delegar), ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Subseção I Do gestor do contrato

7

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se gestor de contrato o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Parágrafo Único. Caberá ao departamento de compras o auxílio no controle dos prazos dos contratos.

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
- VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- X- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XII- responder à solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIII- outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por outro servidor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade máxima.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do contrato, serão efetuados no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção II Do Fiscal do Contrato

Art. 25. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

§ 1º - O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

§ 3º - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º - O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Art. 26. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, para especialmente:

- I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII- verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

- XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XVII- no caso de obras e serviços de engenharia, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- XVIII- vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- XIX- verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XX- outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10

§ 2º - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI- a satisfação do público usuário.

§ 3º - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 5º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I- no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

11

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II- No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 7º - Além do cumprimento do parágrafo anterior deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada, para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 27. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. A Administração poderá nomear mais de um fiscal por contrato.

Seção VII Recebimento provisório e definitivo

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no § 2º deste artigo e/ou no contrato.

§ 2º - O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições em relação ao recebimento:

I- receber definitivamente o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais pertinentes à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

II- se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III- rejeitar no todo, ou em parte, o material ou equipamentos sempre que estiverem em desacordo com as especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desconformidade com a amostra apresentada na fase da licitação, podendo submetê-los, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV- expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material;

- V- receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;
- VI- rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;
- VII- receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- VIII- acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação, Compras e Contratos a constatação de quaisquer irregularidades.

§ 3º - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, dentro do prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 4º - O Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

Seção VIII Terceiros Contratados

Art. 29. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

- I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II- a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 30. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos da Procuradoria do município e de Controle Interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 31. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.

§ 1º - Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tomar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 32. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 33. Quando constatadas irregularidades no metaprocessamento da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação. 13

§ 1º - Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.

§ 2º - Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente, das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.

§ 3º - Faculta-se aos órgãos a que se refere o *caput* deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Pública.

Seção II Da Consultoria Jurídica

Art. 34. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º - Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º - Em caso de urgência, poderá o Procurador do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o §1º deste artigo.

§ 3º - As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º - Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar, condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º - Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º - A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º - A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º - A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 9º - Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 10 - A Procuradoria do Município deverá, mediante solicitação do Departamento de Licitações, emitir parecer legal conclusivo do processo.

Art. 35. Fica dispensada a análise jurídica:

I- nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;

14

II- nos convênios, quando houver minuta padronizada.

§ 1º - Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º - Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima do Poder Executivo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, poderá o Gestor solicitar a análise jurídica, com emissão de parecer para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Art. 36. O Departamento Jurídico pode estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Art. 37. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Seção III Do Controle Interno

Art. 38. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº. 484, de 19 de dezembro de 2006, e outra regulamentação específica que possa vir.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 39. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Seção II Vigência

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

Cod425764

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3042

Página 26 / 044



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ -

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR – CNPJ 95.589.230/0001-44



CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO PROFESSOR

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1168/2017 e Comissão designada através do Decreto nº 5470/2023, resolve após análise da documentação, divulgar a classificação dos candidatos inscritos na função de Professor, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas na Normativa nº 002/2023, para comparecer do dia **06/02/2024** a **16/02/2024**, com apresentação da documentação constante do Item 11 da Normativa.

Classificação PSS - NORMATIVA Nº 002/2023

Area de Atuação: Atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental 40 horas

Classificação	Inscrição	Candidato	Especialização	Letras	Pedagogia / Magistério	Curso de Línguas	Outras Especializações	Tempo de Serviço	Total de pontos	Idade
11º	126	Vanuzea Da Silva Albano Honorato	6,0	5,0			9,0	0,5	20,5	
12º	114	Debora Boger	6,0	5,0			6,0	1,0	18,0	

Area de Atuação: Atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental 20 horas

Classificação	Inscrição	Candidato	Especialização	Letras	Pedagogia / Magistério	Curso de Línguas	Outras Especializações	Tempo de Serviço	Total de pontos	Idade
18º	96	*Catiulce Pollemann	6,0	5,0			6,0		17,0	
19º	97	*Maiara Aparecida Pollemann	6,0	5,0			6,0		17,0	
20º	139	Maristela Bizzotto Morelli	6,0	5,0			3,0	2,0	16,0	
21º	130	Ana Katieli Alves De Meira	6,0	5,0			3,0		14,0	
22º	78	Bianca Eduarda Soares	6,0	5,0			3,0	0,5	14,5	
23º	112	Polliane Engels	6,0	5,0				0,5	11,5	

Cruzeiro do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: EVOK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA
CNPJ/MF n.º 44.116.889/0001-42
OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar e protetores de câmaras, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
25	8,00	UN	PNEU referência 225/65 R-17, não remoldado, não remanufaturado, de primeira linha.	ROADKING/102H ARGOS	461,60	3.692,80
27	8,00	UN	Pneu referência 245/70 aro 16, não remoldado, não remanufaturado, de 1ª linha.	ROADKING/111H XL ARG	566,00	4.528,00
28	16,00	UN	PNEU referência 265/70 R-16, não remoldado, não remanufaturado, de primeira linha.	ROADKING/112H ARGOS	626,00	10.016,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.236,80 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2024.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2022 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: M. BOSSA TRANSPORTES-ME
CNPJ: n.º 26.881.582/0001-56
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n.º 014/2022– PMM, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.
Mangueirinha
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 203/2022 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA CNPJ sob n.º 26.213.316/0001-55
OBJETO: Rescindir Amigavelmente o Contrato n.º 203/2022-PMM, a partir da data de 21/12/2023, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: C.M. GRUNITZKI – AGROPECUÁRIA-ME
CNPJ/MF n.º 23.479.342/0001-31
OBJETO: Aquisições de materiais no segmento de construção visando atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais secretarias desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
82	5.000,00	M2	LONA PLÁSTICA, 100 MICRAS, produzida em polietileno de baixa densidade, medindo 04 metros de largura	LONAX	1,90	9.500,00
83	5.000,00	M2	LONA PLÁSTICA- 150 micras, produzida em polietileno de baixa densidade, medindo 6 metros de largura, cor preta.	LONAX	2,35	11.750,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
84	5.000,00	M2	LONA PLÁSTICA- 150 micras, produzida em polietileno de baixa densidade, medindo 8 metros de largura, cor preta.	LONAX	2,30	11.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2024.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 127/2023 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADO: JOSEANA APARECIDA PEREIRA 05293786989
CNPJ n.º 33.933.734/0001-82
OBJETO: Rescindir Amigavelmente o Contrato n.º 127/2023-PMM, a partir da data de 01/02/2024, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2024.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 260/2022– PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA
CNPJ: n.º 03.689.530/0001-87
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação do Prazo de execução/entrega e vigência do termo contratual n.º 260/2022-PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – 148 (cento e quarenta e oito) dias
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.
Mangueirinha
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: ZEUS COMERCIAL EIREL
CNPJ/MF n.º 34.840.358/0001-44
OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar e protetores de câmaras, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
31	50,00	UN	Pneu referência 285/70 R19.5, não remoldado, liso não remanufaturado de 1ª linha.	COMPASAL/CPT76	1.180,00	59.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2024.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod425738

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**Edital de Convocação nº 02/2024**

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º–A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Homologação do Resultado Final, edital nº 11/2023.

2º–Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º–O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2023.

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	RENAN GUSTAVO MARQUES XKELOW
3º	RODRIGO MARCELINO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	RUDIMAR FLORES DOS SANTOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	EZEQUIEL DE SOUZAALMEIDA
2º	MAYARA LAZZARINI TOCCHETTO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MORRO VERDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MARIELI FARIAS DOS SANTOS
2º	LUCIMARI DE ABREU

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – INVERNADA DO NARDO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	DANIELE LETICIA MADRUGA BAMPÍ
2º	FERNANDA OLIVEIRA DE LIRIO
3º	BRUNA CASTILHO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha/PR, 06 de fevereiro de 2024.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito de Mangueirinha – PR

A) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE;
B) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO;
C) CÓPIA DO CPF;
D) CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU AINDA DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SE DO SEXO MASCULINO);
E) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
F) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS INICIAIS, PIS/PASEP);
G) CÓPIA DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE/ MENSALIDADE DO REFERIDO CONSELHO (QUANDO HOUVER NECESSIDADE);
H) 01(UMA) FOTO 3X4 COLORIDA RECENTE DE FRENTE;
I) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CONFORME REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NESSE EDITAL), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIAL OU REGULARMENTE RECONHECIDA OU AUTORIZADA PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE;
J) DECLARAÇÃO DE BENS;
K) DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO, PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, CONFORME PREVÊEM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
L) DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DISPONÍVEL E DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
M) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);
N) SUBMETER-SE A EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, COM O OBJETIVO DE AFERIR SE AS CONDIÇÕES DO CANDIDATO SÃO ADEQUADAS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
O) CÓPIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CONTADE ÁGUA,LUZ, TELEFONE, POR EXEMPLO);
P) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
Q) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;

Anexo I

Cod425735

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004-2024-PSS nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL PSS nº 01/2024, visando o preenchimento de vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2024, a saber:

Servente De Serviços Gerais		
Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota
6º	Issuzana De Fátima Cordeiro	29
7º	Maria De Fatima Siqueira	29

1. O candidato convocado deve comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mangueirinha/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assumir a vaga.

1.1. Não ocorrendo a apresentação do candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

1.2. O servidor será alocado conforme critério da administração.

2. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação para assumirem a vaga, só lhes será deferida caso apresentem:

- Uma Foto 3 x 4 recente, tirada de frente;
- Cópia frente e verso da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Diploma do cargo para o qual fez o PSS, para os cargos de nível superior;
- Cópia da carteira de registro na classe, para os cargos que a exigiam;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Declaração de Pessoa com deficiência;
- Declaração de Afrodescendente;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia do último comprovante de votação, ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tse.gov.br;
- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Distribuidor;
- Cópia do certificado de reservista, certificado de isenção, ou do certificado de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Atestado de saúde ocupacional;
- Carteira de Motorista (se necessário);
- Dois números de telefone;
- Declaração de bens.

3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará o chamamento do próximo candidato aprovado.

Mangueirinha/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Elídio Zimerman de Moraes Prefeito Municipal

Cod425736

DECRETO 012/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município.

Elidio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 – parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 2343/2023, de 29 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente o exercício financeiro de 2024, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, fica indicado a Anulação de Dotações, de acordo com o que prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, em 06 de Fevereiro de 2024.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3042

Página 30 / 044

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 07/02/2024 até 07/02/2024

Exercício de 2024

Página: 1/1

Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data s upl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA														
3	Decreto 000012/24	002373/23	Suplementar	07/02/24	1	Adicionar	Anulação de dotação	5.000,00	575	1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Sem detalhamento das destinaç	
3	Decreto 000012/24	002373/23	Suplementar	07/02/24	2	Subtrair	Anulação de dotação	5.000,00	589	2.059	4.4.90.52.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Sem detalhamento das destinaç	
Total da entidade:								10.000,00						

RESUMO

Suplementar:	5.000,00	Adicionar anulação de dotação:	5.000,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	5.000,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
		Subtrair dotação transferida:	0,00
		Superávit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	0,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00
		Art.41 III Lei 4.320:	0,00

Cod425739

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2500751379

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu Vanderley Dorini, Presidente do Legislativo Municipal, publico a seguinte moção de aplausos apresentada pelos Vereadores Edemilson dos Santos e Ivete Ana Dudek Agostini.

Moção de aplausos a Equipe de Futsal Feminino pela conquista da Taça Sudoeste de Futsal Feminino.

A referida proposição tem por escopo homenagear a equipe de Futsal Feminino, que representou o Município de Manguueirinha, e venceu a Taça Sudoeste de Futsal, tradicional competição regional.

Sendo a equipe motivo de orgulho para o torcedor mangueirense.

Manguueirinha-PR, 05 de fevereiro de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Manguueirinha

Cod425741

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 22 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br> sessão de licitação do tipo Menor preço – Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de lubrificantes para a frota municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2024 e início das disputas as 09h00min do dia 22 de fevereiro de 2024.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN - Pregoeiro

Cod425740

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 03/2024

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2023

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024

ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ALEF DE LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 42.675.519/0001-10

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com o profissional habilitado na prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de fevereiro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod425763

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023 para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 098, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Análise da Prestação de Contas do 3º. Quadrimestre do Exercício de 2023 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei Nº. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 06 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod425707

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Extrato de Contrato

Contrato 1/2024
Processo de Licitação 1/2024
Dispensa de Licitação por Limite 1/2024
Data da Assinatura: 06/02/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PARANÁ, CNPJ número 01.040.648/0001-54.
Contratada: COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 46.884.905/0001-72.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bandeiras.
Valor da contratação: R\$ 1.860,00
Vigência contratual: 6 meses.
Início da vigência: Na data da assinatura.
Foro: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste/PR, 06/02/2024.

Jose Ivonei Boger - Presidente
Matrícula 53-1/1

Cod425732

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 098, Centro, inscrita no CNPJ do M/F sob nº 01.040.648/0001-54, representado pelo Presidente em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor Jose Ivonei Boger, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº 04/2006, de 04 de Maio de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e, especialmente, a Comissão da Câmara encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária e a Realização de Audiência Pública, para participarem da Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, às 14:30 horas, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 098, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006; Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 – LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Cod425733

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 21.117

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (DESIGNA, DEFINE E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responder como GESTOR e FISCAL do contrato nº 10/2024 – Prestare Comércio de Veículos, Processo nº 205/2023, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Servidor	CPF
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscalizador Administrativo	Elsangela Piasentini	046.157.509-43
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscalizador	Eonice Ribeiro Vingra	023.298.889-70
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Marília Cristina Forest	048.734.909-10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425714

PORTARIA Nº 21.118

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; resolve:

NOMEAR

Art. 1º - O Sr. EDSON RAFAEL DE LARA SOARES BERTOTI, portador (a) do RG nº 9.984.566-0, inscrito (a) no CPF/MF nº 085.808.509-75, servidor efetivo no cargo de Técnico Desportivo, para desempenhar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, percebendo o equivalente a simbologia FG05, a contar de 06 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.119

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 2222/14, em seu artigo 14, que prevê a instituição e a destituição de gratificação por tempo integral (T.I), de forma livre, por ato do Chefe do Poder do Executivo Municipal; Considerando o Parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.222/14, que prevê que a gratificação concedida perdurará enquanto durarem as atividades designadas; resolve:

ALTERAR

Art. 1º – Fica alterado o Adicional de Tempo Integral (T.I) anteriormente concedido aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme descrito a seguir, a contar de 06 de fevereiro de 2024:

Nome	Função	Lotação	Porcentagem Atual	Porcentagem para ser alterada
JULIO CESAR FERREIRA DA ROSA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	00%	25%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.120

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando os Memorandos nº 0047/2024, 0053/2024, 0056/2024, 0068/2024, 0070/2024 e 0073/2024, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a alteração de locais de trabalho dos servidores abaixo relacionados; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve:

REMOVER

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, internamente, a contar de 06 de fevereiro de 2024:

Servidor	CPF	Função	Remover de:	Para:
Adriana Fatima de Lara	089.315.199-82	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Primo Amore	CMEI Zenaide Ana Vivan
Adriana Ozogovski	916.821.009-44	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	CMEI Julia Ribas Ferreira Araujo	CMEI Cantinho Feliz

Alessandra Oliveira Gianellini	017.599.789-65	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Municipal Nerazi Menin Calza	CMEI Primo Amore
Ana Lucia Santos Mello	596.068.609-06	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Oscar Rocker	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Andrea Fidencio Oliveira	017.964.639-73	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Brinquedoteca	CMEI Menino Deus
Andressa Hermann Peron	033.559.659-28	Professor de Educação Física – 1º Padrão	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Escola Municipal Oscar Rocker
Andressa Hermann Peron	033.559.659-28	Professor de Educação Física – 2º Padrão	Escola Municipal Oscar Rocker	CMEI Mafalda
Angela Maria Andrade	020.256.949-70	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Terezinha Marins Petres	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Angela Simoes Bueno	041.627.599-01	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	CMEI Vovó Maria	CMEI Zenaide Ana Vivan
Antonina de Lurdes Velho	894.397.329-20	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	CMEI Cantinho Feliz	CMEI Menino Deus
Brenda da Rocha Anghinoni	079.682.199-22	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	CMEI São Francisco
Cleusa Maria Dallanora	356.005.430-34	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Oscar Rocker	CMEI Julia Ribas
Cleusa Maria Dallanora	356.005.430-34	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Municipal Oscar Rocker	CMEI Brinquedoteca
Cleusa Maria Monteiro	041.352.779-42	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Vovó Maria	CMEI Cantinho Feliz
Cristiane Zanatta	023.623.779-97	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Vovó Maria	Escola Municipal Jose Luiz Andraschko
Daniela Cristina Souza Dias Donner	067.776.619-05	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	CMEI Vovó Maria
Daniele Cardoso	073.228.189-03	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	CMEI São Francisco
Debora Maira Oliveira	072.402.599-51	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	CMEI São Francisco	CMEI Primo Amore
Dirceia Matiele de Almeida Bueno	010.987.449-85	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Terezinha Marins Petres	CMEI Brinquedoteca
Dirceia Matiele de Almeida Bueno	010.987.449-85	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Menino Deus	Escola Terezinha Marins Petres
Doris Pereira Canei	685.557.339-87	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI São Francisco	CMEI Zenaide Ana Vivan
Edenirce de Fatima Santos	033.506.269-55	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Cantinho Feliz	CMEI Zenaide Ana Vivan
Edyane Invernizzi	047.855.889-93	Professor de Artes – 1º Padrão	Escola Pequena Águia	Escola Terezinha Marins Petres
Elizandra Santos Rosa	023.298.289-93	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	CMEI Tia Carmen
Elizete da Luz Rodrigues	018.174.369-88	Professor de Artes – 1º Padrão	Escola Municipal Tia Dalva	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Elsineia Ferreira	015.797.429-47	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Nerazi Menin Calza	Escola Municipal Jose Luiz Andraschko
Estephanie da Silva Rocha de Oliveira	058.332.499-10	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Mafalda	CMEI Cantinho Feliz
Evelyn Cristine de Oliveira	047.883.959-67	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Tia Dalva	CMEI Tia Carmen

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3042

Página 35 / 044

Ivete Aparecida dos Santos	031.215.459-30	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Cantinho Feliz	CMEI Primo Amore
Izabela Castagnoli	121.560.419-03	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	CMEI Cantinho Feliz
Jessica de Fatima Correa	074.787.349-60	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Cantinho Feliz	CMEI Julia Ribas
Jessica Fidelis Ribeiro	075.228.639-02	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Pequena Águia	Escola Terezinha Marins Petres
Josielle de Fatima Alves	077.869.019-90	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Escola Municipal Nerasi
Karine Pertice Siqueira	069.148.689-13	Professor de Artes – 1º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Leila Maria Schwab	033.517.019-69	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Leticia Aparecida Terres Kemes	075.806.139-05	Professor de Inglês – 1º Padrão	Secretaria Municipal de Educação	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Luciana Aparecida Barrabarra Ribas	846.930.109-87	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Cantinho Feliz	Escola Municipal Oscar Rocker
Luciana da Silva Spader	048.399.569-01	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Pequeno Anjo	CMEI Mafalda
Luiza Porto Guisler	123.131.959-37	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Oscar Rocker	CMEI São Francisco
Maeli Lorena de Lima	110.551.529-03	Professor de Inglês – 1º Padrão	Secretaria Municipal de Educação	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Mara Regina Alves Terras	018.069.759-55	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	CMEI Primo Amore
Mateus Wanscher Pedroso	116.100.479-31	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Nerazi Menin Calza	CMEI Zenaide Ana Vivan
Matheus Henrique Santos Gobbi	089.789.779-01	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Pequena Águia	CMEI Cantinho Feliz
Matheus Kukul Bonatto	083.010.689-81	Professor de Inglês – 1º Padrão	Secretaria Municipal de Educação	Escola Terezinha Marins Petres
Patrike Soares de Oliveira	086.392.639-81	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	CMEI Zenaide Ana Vivan
Patrike Soares de Oliveira	086.392.639-81	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Zenaide Ana Vivan	Escola Terezinha Marins Petres
Paula Fernanda Stingelin	072.481.929-02	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	CMEI Tia Carmen
Rozangela Cora	029.828.239-93	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	CMEI Menino Deus	CMEI São Francisco
Saete de Fatima Souza Pacheco	946.271.509-20	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Samara Almeida dos Santos	021.868.059-79	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 1º Padrão	CMEI Zenaide Ana Vivan	CMEI Julia Ribas
Samara Almeida dos Santos	021.868.059-79	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	CMEI Zenaide Ana Vivan	CMEI Primo Amore
Silvana Velho Rocha	046.465.559-56	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – 2º Padrão	Escola Nerazi Menin Calza	CMEI São Francisco
Helena Borges de Souza	038.908.769-60	Aux. Serviços Gerais (Mulheres)	Escola Senhorinha Miranda Mendes	Escola Nerasi Menin Calza
Maria Aparecida Antunes Ribeiro	095.348.789-01	Aux. Serviços Gerais (Mulheres)–PSS	CMEI Carme Mattos Brasil	CMEI Mafalda
Alecandra Pelentin dos Santos	072.938.129-30	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Pequeno Anjo	CMEI Vovó Maria
Alessandra Aparecida Goncalves Procopio	069.059.829-70	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Pequeno Anjo	Escola Terezinha Marins Petres

Andreia Aparecida Zanon	062.239.699-45	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Terezinha Marins Petres	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Andressa Paula Franceschetti	072.647.079-11	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Júlia Ribas	Escola Senhorinha Miranda Mendes
Camilla Ksiezkievicz da Silveira Vaz	091.699.829-02	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Terezinha Marins Petres	Escola Senhorinha Miranda Mendes
Carmelinda Ricardo Marta	021.302.519-19	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Municipal Tia Dalva	CMEI Vovó Maria
Dirley dos Santos Moraes	557.926.269-87	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Rural/ Indígena	CMEI Júlia Ribas
Dulcinea Bispo dos Santos	974.629.269-20	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Rural/ Indígena	CMEI Cantinho Feliz
Eliane da Aparecida dos Santos	062.493.339-32	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Pequena Águia	Escola Municipal Maria Sebastiana
Fernanda Karasek	068.481.779-97	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	CMEI Vovó Maria
Gerly Patricia Lascoski	105.051.449-13	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Nerasi Menin Calza	CMEI Tia Carmen
Jacqueline Aparecida Souza de Oliveira	075.597.879-08	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Arca de Noé	CMEI Cantinho Feliz
Janaina Aparecida Cavalheiro Rodrigues	048.880.489-24	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Senhorinha Miranda Mendes	CMEI Vovó Maria
Janaina de Oliveira Bibon	115.750.249-00	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Primo Amore	CMEI Cantinho Feliz
Keril Cris Ferraz	090.907.859-90	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Menino Deus	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Ketellin de Almeida Ribeiro	109.912.939-75	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Vovó Maria	Escola Municipal Tia Dalva
Micheline Teza	738.178.190-00	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Senhorinha Miranda Mendes	Escola Municipal Maria Sebastiana
Odete Moura da Silva	053.060.809-01	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Menino Deus	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Rosemeri Aparecida Ferreira de Oliveira	033.736.019-75	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Tia Dalva	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Rubia Karla Sabei	019.061.399-89	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Escola Municipal Oscar Rocker
Tania Maiara dos Santos	108.250.899-30	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Terezinha Marins Petres	CMEI Cantinho Feliz
Tatiane Picolli Carvalho Fiorin	106.372.279-99	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	Escola Tia Dalva	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes
Yana Kelen Serafini	022.418.829-17	Professor Ensino Fundamental/ Infantil – PSS	CMEI Zenaide Ana Vivan	Escola Terezinha Marins Petres
Camila dos Santos Dorneles	116.181.979-75	Atendente de creche–PSS	CMEI Julia Ribas	Escola Terezinha Marins Petres
Dheniffer Maciel	146.853.369-09	Atendente de creche–PSS	Escola Terezinha Marins Petres	CMEI São Francisco
Fatima Aparecida Silveira	035.871.709-40	Atendente de creche–PSS	CMEI Tia Carmen	CMEI Julia Ribas
Gabriela Munis Ramos	109.167.859-63	Atendente de creche–PSS	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	CMEI Mafalda
Julia Eduarda Fernandes	128.628.639-55	Atendente de creche–PSS	CMEI Mafalda	CMEI Primo Amore
Larissa Aparecida dos Santos	117.800.049-40	Atendente de creche–PSS	CMEI Menino Deus	Escola Tia Dalva
Lauriana da Silva da Luz	120.468.519-35	Atendente de creche–PSS	CMEI Cantinho Feliz	Escola Terezinha Marins Petres
Mariluz dos Santos	110.312.319-00	Atendente de creche–PSS	Escola Terezinha Marins Petres	CMEI Primo Amore
Miracy Xavier de Oliveira	086.229.025-28	Atendente de creche–PSS	CMEI Primo Amore	CMEI Julia Ribas
Neide da Silva Brunetto	034.005.889-70	Atendente de creche–PSS	CMEI Zenaide Ana Vivan	CMEI Arca de Noé
Prismila Pedrosa Maia	089.425.569-06	Atendente de creche–PSS	CMEI Zenaide Ana Vivan	CMEI Arca de Noé
Telma Maeve dos Santos da Silva	109.738.089-00	Atendente de creche–PSS	CMEI Menino Deus	Escola Terezinha Marins Petres
Vanessa de Lurdes dos Santos	077.501.699-38	Atendente de creche–PSS	CMEI Brinquedoteca	Escola Tia Dalva
Vanuz dos Santos	115.431.079-58	Atendente de creche–PSS	CMEI Arca de Noé	Escola Terezinha Marins Petres
Zeni Isaura Delabernada Ramos	037.081.849-04	Atendente de creche–PSS	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	CMEI São Francisco
Nelci da Silva dos Santos	960.998.109-78	Atendente de creche	CMEI Cantinho Feliz	CMEI Mafalda
Maria Helena de Araujo Trindade	025.743.289-22	Atendente de creche	CMEI São Francisco	CMEI Menino Deus
Mariluz Ferreira da Rocha Terencio	048.470.309-90	Atendente de creche	CMEI Vovó Maria	CMEI Primo Amore

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3042

Página 36 / 044

Amelio Stefan Junior	094.502.349-90	Auxiliar de Educação Infantil	CMEI Julia Ribas	CMEI Brinquedoteca
Geovane de Almeida	106.880.419-06	Auxiliar de Educação Infantil	CMEI Vovó Maria	CMEI Zenaide Ana Vivian
Lenita Aparecida da Cruz	081.861.447-00	Auxiliar de Educação Infantil	Escola Terezinha Marins Petres	CMEI Zenaide Ana Vivian
Tania Paula Thomaczzyk Padilha Marczal	871.729.339-15	Professor Ensino Fundamental/ Infantil	CMEI Mafalda	Escola Nascer para Arte
Antonio Bernardino de Jesus	373.844.739-34	Auxiliar de serviços gerais- Homens	Escola Terezinha Marins Petres	Escola Pequena Águia

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 06 de fevereiro de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.121

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00871/2024, datado de 05 de fevereiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. ALDER PAIM, inscrito no CPF/MF nº 007.240.639-94, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização e Obras e Postura, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, a contar de 06 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.122

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00865/2024, datado de 05 de fevereiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. MATHEUS MASSARU GOTO HIRAI, inscrito no CPF/MF nº 037.206.739-52, cargo de Médico Veterinário, regime Estatutário, admitido em 28/06/2023, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a contar de 06 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024

PROCESSO N.º 204/2023–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.976.095/0001-06, com sede na Rua Sena Madureira, nº 136, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jussy Araujo Amorim Neto, inscrito no CPF n.º 090.043.114-83, residente e domiciliado em Recife/PE.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor 07 lugares para transporte de pacientes com recursos provenientes do processo interno SESA–Resolução 858/2022, depositado em conta de investimentos do estado Emenda parlamentar Bancada do Paraná.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
------	------------	-------	---------------	-------	-------------	-------------

1	2,00	UN	VEÍCULO CARRO OU MINI VAN, ZERO KM. DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES (INCLUINDO MOTORISTA). DATA DE FABRICAÇÃO–ANO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO, COR BRANCA OU CINZA, POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.8, AIR BAG DUPLIO, FREIOS ABS, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS AÇO ESTAMPADO 15", PNEUS 195/65 R15 VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DESEMBACADOR DE VIDRO TRASEIRO PNEU SOCORRO COM AS MESMAS DIMENSÕES E CARATERÍSTICAS DOS ORIGINAIS TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX), COMPUTADOR DE BORDO CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 500 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, PROTETOR DE CÂRTER, O VEICULO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E DEMAIS EXIGIDOS POR LEI E NORMAS DO CONTRAN. REVISÕES GRATUITAS (INCLUINDO MÃO DE OBRA) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA E ESTABELECIDO PELO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. PRAZO DE GARANTIA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO (74967-1)	CHEVROLET	133.930,00	267.860,00
---	------	----	--	-----------	------------	------------

RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1303	
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SDERVIÇOS DE SAUDE	1494	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BASICA	1000	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1496	
		1510	

VALOR GLOBAL: R\$ 267.860,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod425712

EXTRATO DO CONTRATO N.º 385/2023

PROCESSO N.º 221/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 62/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, instalada na Avenida Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000, Palmas- PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR.

CONTRATADO: MARINEZ FÁTIMA DE FREITAS FRANÇA, residente no Assentamento Margem do Iratim, no Município de Palmas- PR – CPF: 026.349.309-17.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR.

RECURSOS:

141- 16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

146-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

170-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

VALOR: R\$ 10.841,34 (Dez mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod425713

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2023

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Chamada Publica N.º: 01/2023

b) Data Homologação: 05/02/2024

c) Data da Adjudicação:05/02/2024

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3042

Página 37 / 044

d) Objeto da Chamada Pública: Credenciamento de serviços médicos para atender a demanda do Município nas Unidades de Saúde, visando a composição da Rede de Atenção Primária em Saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO:

EMPRESA	CNPJ	DECISÃO
AMM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	41.312.965/0001-05	HABILITADA

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 01/2023 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO a empresa relacionada acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

Palmas, 05 DE fevereiro de 2024

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito Municipal

Cod425762

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo, CONVOCA toda a população para participar da Segunda Audiência Pública dos Planos de Mobilidade Urbana e de Transporte Público Coletivo de Palmas, a ser realizada no **dia 21 de fevereiro de 2024, às 19h00min**, presencialmente no auditório do Centro Cultural Dom Agostinho José Sartori, localizado na Av. Clevelândia, n.º 521, no Centro. O evento público tem como objetivo apresentar e validar junto à sociedade civil a consolidação dos Planos, especialmente os produtos da quarta e última etapa, “Aplicabilidade e Gestão”. Interessados também podem acompanhar a audiência pela transmissão no canal do Facebook da Prefeitura Municipal de Palmas.

Palmas, 06 de fevereiro de 2024.

Joselito Soares da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito de Palmas-PR TORNA PÚBLICO que se encontra em Consulta Pública os produtos preliminares componentes da Etapa 04 – Aplicabilidade e Gestão, referentes aos Planos de Mobilidade Urbana e de Transporte Coletivo de Palmas.

O Plano se refere ao contrato de prestação de serviços nº 48/2023, firmado entre a URBTEC™ – Planejamento, Engenharia e Consultoria e Prefeitura Municipal de Palmas, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, Política Nacional da Mobilidade Urbana.

Em obediência ao referido contrato será realizada em 21 de fevereiro de 2024 a Segunda Audiência Pública dos Planos de Mobilidade Urbana e de Transporte Coletivo de Palmas, com o objetivo de apresentar à população os resultados obtidos durante a elaboração dos Planos, possibilitando sua aceitação e contribuição.

Em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e pela Política Nacional da Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), a Segunda Audiência Pública dos Planos de Mobilidade Urbana e de Transporte Coletivo de Palmas possui caráter consultivo, cujo debate deverá subsidiar o aprimoramento do conteúdo técnico e orientar a consolidação dos Planos.

Neste sentido, estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas (<https://pmp.pr.gov.br/mobilidade/>) os relatórios técnicos produzidos.

Os documentos disponíveis para a consulta são divididos e organizados, a saber:

- 1. PRODUTO 04 – Institucionalização e Gestão, do Plano de Mobilidade Urbana de Palmas;**
- 2. PRODUTO 04 – Minuta de Edital, do Plano de Transporte Coletivo de Palmas.**

Tais produtos tem caráter preliminar e são objetos previstos para a Etapa 04.

1

Desta forma, estão convidados todos os interessados, especialmente a população palmense, a participarem da Consulta Pública, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas (<https://pmp.pr.gov.br/mobilidade/>). As contribuições referentes aos documentos supracitados serão recebidas até 6 dias corridos após a realização da Segunda Audiência Pública, tendo prazo de encerramento previsto para 27 de fevereiro de 2024.

Cod425710

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 008/2024

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital 001/2022 de 19 de janeiro de 2023 – PSS, resolve PRORROGAR pelo período de um ano os contratos dos servidores abaixo, nomeados através do PSS – Edital 001/2022, que passam a terem suas vigências:

Nome	CPF	Cargo	Final
Clarice Martins	062.534.269-07	Aux de Serviços Gerais	05/03/2025
Luiza Maria Minussi	066.914.319-79	Aux de Serviços Gerais	06/03/2025
Luzia Aparecida Mallmann	047.551.679-65	Técnica em Enfermagem	03/03/2025
Mário Sérgio S. Vieceli	040.031.619-63	Farmacêutico	07/03/2025
Rosenilda de Lara	076.367.309-95	Técnica em Enfermagem	06/03/2025
Vanda Terezinha P. Ozelame	020.477.339-36	Cozinheira	08/03/2025
Verani Bialozurw Martins	703.693.569-34	Técnica em Enfermagem	02/03/2025

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
ELERSON HENRIQUE P. LANGE - Diretor

Cod425709

PORTARIA Nº 016/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve CONCEDER

a DULCINEI JOSE FEROLDI, ocupante do cargo de Provimento em Comissão, 20 (vinte) dias de férias, a partir de 08 de fevereiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 01/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod425724

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público – Edital 01/2021, de 10/12/21, CONVOCA a candidata abaixo mencionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário das 7h30min a 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, munida de seus documentos pessoais e demais documentos constantes no Edital do Concurso, a fim de ser nomeada para o respectivo cargo, o qual obteve classificação:

Cargo: Enfermeiro (a)

Nome: TATIANA MONSCH

O(a) candidato(a) classificado(a) que convocado(a) e não comparecer no prazo indicado, será considerado desistente da vaga ao cargo em que foi aprovado(a), observado o disposto junto ao item 15 do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod425723

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: SUPERMERCADO SANCHES LTDA

CNPJ N.º 46.732.044/0001-07

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal do ensino fundamental e infantil.

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 40/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.

VIGÊNCIA: Inalterada.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 416,45 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	900	06.001.12.361.0006.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de fevereiro de 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod425771

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 03/2024

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo funcional na Câmara Municipal de Pranchita.

O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista no Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Pranchita/PR, na segunda-feira (12/02/2024), até quarta-feira (14/02/2024), às 13h, por ocasião do Carnaval.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência aos 05 dias do mês de outubro de 2024.

OLIVETO LUIZ GNOATTO - PRESIDENTE

Cod425761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2024–PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 22 do mês de fevereiro de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRITAGEM PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 06 de fevereiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal de São João.

Espécie: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2024–PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

O Município de São João – Paraná, torna público, o adiamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, para o dia 23 do mês de fevereiro de 2024, às 08h30min, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D51 EX EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações permanecem inalterados e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 06 de fevereiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal de São João.

Espécie: Termo Aditivo nº 014/2024 Contrato nº 045/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda–CNPJ 33.746.531/0001-87. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 045/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 119/2021. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Termo Aditivo nº 015/2024 Contrato nº 050/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Albuquerque & Cella Ltda–CNPJ 10.778.534/0001-05. Objeto: Adita-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade de itens do Contrato nº 050/2022, ou seja, o valor de R\$ 50.539,21. Fundamento Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 008/2022. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Termo Aditivo nº 016/2024 Contrato nº 230/2023

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Vicente Lorenzett & Cia Ltda–CNPJ 02.845.478/0001-48. Objeto: Adita-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade de itens do Contrato nº 230/2023, ou seja, o valor de R\$ 3.375,00. Fundamento Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 074/2023. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Contrato nº 002/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Prontolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda – CNPJ nº 01.882.427/0001-23. Objeto: Alienação de bens móveis considerados inservíveis para a administração do Município de São João/PR. Origem: Leilão nº 001/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/24. Valor: R\$ 16.700,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Contrato nº 020/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Prontolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda – CNPJ nº 01.882.427/0001-23. Objeto: Alienação de bens móveis considerados inservíveis para a administração do Município de São João/PR. Origem: Leilão nº 001/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/24. Valor: R\$ 40.800,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Contrato nº 021/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: LCI Indústria de Madeiras Ltda – CNPJ nº 82.078.643/0001-12. Objeto: Alienação de bens móveis considerados inservíveis para a administração do Município de São João/PR. Origem: Leilão nº 001/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/24. Valor: R\$ 16.700,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede à Avenida XV De Novembro nº 160, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.341.971-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 580.960.789-68, e CONTRATADA: VOLTAICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com sede na Rua Filosofia, 440, Bairro Universitário, Cascavel/PR, CEP 85.819-210, inscrita no CNPJ nº 17.317.842/0001-74, neste ato representada pelo Senhor JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 9.672.870-0 e do CPF/MF sob nº 010.441.359-05. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ampliação de rede de energia elétrica e de iluminação pública no Loteamento Industrial Planalto, em atendimento à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João/PR, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, homologada pelo CONTRATANTE. VALOR: R\$448.457,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do Município de São João – PR. APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná. São João, 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº001/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Seven Comércio de Equipamentos Eireli – CNPJ nº 15.349.114/0001-19. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 80.941,50. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 002/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Officer Móveis e Eletrônicos Ltda – CNPJ nº 08.925.642/0001-03. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 7.484,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 003/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 42.650.279/0001-07. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 12.897,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 004/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: V.S. Costa & Cia Ltda – CNPJ nº 05.286.960/0001-83. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 8.500,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº005/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Starklinical do Brasil Ltda – CNPJ nº 05.286.960/0001-83. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 9.420,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 006/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: BX Distribuidora de Equipamento Ltda – CNPJ nº 48.849.767/0001-16. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 14.784,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 007/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Disktoner Copiadoras e Impressoras Ltda – CNPJ nº 04.731.983/0001-97. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 4.920,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 008/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Eletro Centro Comércio de Peças e Eletroeletrônicos Ltda – CNPJ nº 16.779.255/0002-15. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 40.455,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Espécie: Ata de Registro d Preços nº 009/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Brava Sul Comércio de Equipamentos de Escritório Eireli – CNPJ nº 42.418.039/0001-73. Objeto: Aquisição futura e eventual de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais correlatos para a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 077/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 4.190,00. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Cod425769

***Espécie: Termo Aditivo nº 017/2024 Ata de Registro de Preços nº 046/2023**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda–CNPJ 75.635.854/0001-43. Objeto: Adita-se a quantidade do Item 01 (Gasolina Comum) da Ata de Registro de Preços nº 046/2023 o valor de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), passando o valor do litro para R\$ 5,87, para as quantidades ainda não fornecidas Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Eletrônico nº 066/2023. Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Cod425772